DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 15585/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9904/2018
PROTOCOLO	: 1928199
ÓRGÃO	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: OSWALDO MOCHI JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. OFICIAL DE SEGURANÇA E INFORMAÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REMESSA DE DOCUMENTOS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

Tratam os autos da **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida a *Cid Humberto Leal*, nascido em 22.09.1960, matrícula n. 41, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Segurança e Informação, símbolo PLSL 15.01, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da *Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul*.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (ANA-ICEAP-26745/2018) e o i. Representante do Ministério Público de Contas manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal (aposentadoria) em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, e está amparado no art. 73, incisos I, II, e III, e parágrafo único da lei n. 3.150/2005; combinado com os artigos 3.º, inciso III, da Emenda Constitucional n. 47/2005; e art. 150 da Lei 4.091/2011; acolho o *r.* Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a *Cid Humberto Leal*, conforme Ato n. 091/2017 da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, publicado no Diário Oficial da ALMS n.1299.

É a decisão.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2019.

RONALDO CHADID
GAB. CONS. RONALDO CHADID